



Número: **0805698-80.2017.8.20.5124**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim**

Última distribuição : **17/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS DE LIMA SOARES (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10954 239	17/06/2017 08:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10954 243	17/06/2017 08:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN, OU, A  
QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**CARLOS DE LIMA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.948.468, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.096.874-22, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Trampowsky nº 1931 A, Passagem de Areia - Parnamirim/RN, CEP: 59.146-060, por intermédio de seu advogado, legalmente constituídos, conforme procuração em anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP 59.146-110, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE PERÍCIA  
MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sitio à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

## **I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e, demais alterações trazidas pela Lei 7.510, de 1986, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita.

## **II – DA NECESSIDADE DE ADOTAR O RITO ORDINÁRIO**

2. Saliente que, atualmente existe a possibilidade de pactuar acordos extrajudiciais e, para atingir tal fim, é necessário que a parte ré esteja representada por escritório advocatício devidamente intimado para compor o polo passivo da ação e, juntada a contestação aos autos.

3. Contudo, conforme tem se verificado na praxe forense, a inviabilidade de realização de acordo judicial em audiência regida pelo rito sumário nas ações envolvendo cobrança de seguro DPVAT.

4. Assim, e, sobretudo, diante da necessidade de se atingir o princípio da celeridade e da economia processual frente ao caso concreto, requer que seja adotado o rito ordinário.

## **III - DO INTERESSE DE AGIR**

5. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A *Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

6. Destarte o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

7. Contudo, em ressentimento decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral, onde firmou o entendimento da exigência da comprovação

do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

8. O referido entendimento foi sufragado no egrégio TJRN a partir da decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

9. Destarte, segue cópia do prévio requerimento administrativo, demonstrando que o processo fora encerrado sem o devido pagamento da indenização (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

#### IV - DOS FATOS

10. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 09/08/2015, as 09:20min próximo a uma favela no bairro Passagem de Areia, no Município de Parnamirim/RN, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo.

11. Desse acidente adveio várias escoriações e complicações traumáticas no patrimônio físico do Autor, vez que teve a fratura **no punho esquerdo**, razão pela qual necessitou com urgência de atendimento hospitalar.

12. Registre que o mesmo submeteu a procedimento médico com tratamento conservador com curativos e imobilizações, conforme aponta o Primeiro Boletim de Atendimento Hospitalar digitalizado (doc. 03).

13. Saliente que, devido aos procedimentos médicos, o Autor apresenta sequela permanente e definitiva do referido membro, o que lhe concede o direito a uma indenização do Seguro DPVAT.

14. Assim, em decorrência das sequelas permanentes e, de posse de toda documentação necessária ao caso, o Autor requereu junto a Seguradora Líder a indenização do Seguro DPAVT; não obtendo êxito no seu intento, destarte o documento de negativa em anexo, (doc. 04).

15. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a indenização, destarte, vêm bater as portas do poder judiciário.

#### V - DO DIREITO

16. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas devidamente comprovadas.

17. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

18. Inste que, a indenização ainda será paga, independentemente da existência de culpa. De fato, a Lei não exigir apuração das responsabilidades do agente causado do acidente para pagar a indenização a vítima de acidente de trânsito.

19. Portanto, tendo em vista as providências da Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/2009, o Autor faz *jus* à uma indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso; restando tão somente quantificar este valor com o que estar estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

**"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".**

**I - (...).**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - (...). (Destacamos tudo).**

20. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica,**

*classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei n° 11.945, de 2009). (Grifo nosso).*

*I - quando se tratar de invalidade permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei n° 11.945, de 2009). (Grifo nosso).*

*II - quando se tratar de invalidade permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei n° 11.945, de 2009). (Grifo nosso).*

21. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão e, é permanente, vele dizer, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

22. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em apenas parte destes, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda esta última subdividida em completa ou incompleta.

23. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, mesmo que seja só sequela e, ainda reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

24. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado.

25. Saliente que, não é necessário que a vítima seja passageira ou condutora do veículo causador do acidente, e sim, qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

26. Deste modo, estando a exordial instruída de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico, boletim policial, como será demonstrado a seguir, o Autor faz jus a sua indenização.

## **VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

27. O art. 5º da Lei 6.194/74, aduz que:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (Destacamos).*

28. Deste mandamento legal extrai-se que, a simples prova do acidente e do dano, haja ou não a existência de culpa e, mesmo que o proprietário do veículo causador do acidente não esteja em dia com sua obrigação, será devido uma indenização a vítima.

29. Acrescenta o § 1º, letra “a” do mesmo artigo, o qual fora alterado pela Lei 8.441/92, que aduz:

*“a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte”. (Grifamos).*

30. Saliente ainda que a Lei acima citada em seu art. 6º, § 2º, aduz que havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

31. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

32. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

**Súmula 257: “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”. (Destacamos).**

33. Conclui-se assim que, é suficiente a apresentação do laudo médico ou documentos hospitalares e, o registro da ocorrência do órgão policial, para o devido pagamento da indenização, restando somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

34. Salientando-se ainda que, o Autor é consumidor hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, destarte requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

35. Contudo cabe ressaltar que, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada considerando o seu grau de invalidez em perícia técnica de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

36. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**“TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)**

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (Grifamos).*

**“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)**

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar*

*contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVADO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (Destacamos).*

37. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entendemos que o Autor faz jus a uma indenização.

38. Registre-se ainda que, por se tratar apenas de matéria de direito, a qual se encontra plenamente fundamentada em Lei vigente, o que torna, assim, o direto do Autor líquido e certo.

## **VII - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) Que sejam deferidos os benefícios da justiça, nos moldes e pelos fatos acima mencionados;
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Que seja deferido uma perícia médica e, que sejam respondidos os quesitos digitalizado (doc. 05) e, a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- d) Julgar a Demanda procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar o Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com a Súmula 426 do STJ.
- e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.
- f) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento),

conforme o contrato (doc. 10) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais.)

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16 de junho de 2017

(documento assinado digitalmente conforme a Lei 11.419/06)

João Roberto Ferreira das Neves

OAB/RN 11239

**Rol de documentos:**

- 1 – Procuração;
- 2 – Boletim Policial;
- 3 – Documentos médicos;
- 4 – Negativa do Pagamento;
- 5 – Quesitos para perícia;
- 6 – Documentos pessoais;
- 7 – Declaração de Pobreza;
- 8 – Documento do Veículo;
- 9 – Pagamento do IPVA;
- 10 - Contrato de Honorários Advocatícios.